



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

PROJETO DE LEI N. 467/2023

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, no âmbito do município de Manaus, sobre a prevenção da Síndrome Mão-Pé-Boca.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de cartazes, em estabelecimentos de saúde e de vacinação infantil, sobre a Síndrome Mão-Pé-Boca.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartazes com as seguintes informações:

- I** – formas de contágio;
- II** – breve explicação sobre o vírus **Coxsackie**;
- III** – os principais sintomas;
- IV** – formas de prevenção.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de agosto de 2023.

YOMARA LINS
Vereadora / PRTB

GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a afixação de cartazes sobre a prevenção da Síndrome Mão-Pé-Boca com a finalidade de disseminar informação de qualidade objetivando conscientização e informações acerca desta enfermidade.

Embora possa acometer adultos, esta doença é mais comum na infância antes dos cinco anos de idade. É uma enfermidade contagiosa causada pelo vírus Coxsackie da família dos enterovírus que habitam normalmente o sistema digestivo e podendo provocar estomatites (espécie de afta que afeta a mucosa bucal). A transmissão se dá por via fecal/oral, através de contato direto entre as pessoas ou fezes, saliva, secreções e, também através de alimentos e objetos contaminados. Mesmo que recuperada a pessoa ainda pode transmitir o vírus pelas fezes durante, aproximadamente, quatro semanas. O período de incubação oscila entre um e sete dias. Na maioria dos casos, os sintomas são leves e podem ser confundidos com os do resfriado comum.

Insta salientar que o referido Projeto cumpre com as exigências legais trazidas pela Constituição Federal em seu artigo 37 que preconiza que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” a proposta solicitada não gerará impactos financeiros, visto que a Campanha supracitada poderá ser englobada em outro tipo Campanha já existente acerca do tema podendo ser custeada com recursos financeiros já existentes, observando a regra prevista nas normas vigentes.

É dever do Poder Público, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, artigo 8º, inciso I e artigo 314 c/c artigo 319, inciso I da LOMAM, promover medidas de interesse local assegurando a saúde de todos os munícipes, e tampouco conflita com a competência privativa de outros Chefes do Executivo.

Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Manaus, 14 de agosto de 2023.



YOMARA LINS
Vereadora / PRTB



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2860
www.cmm.am.gov.br